



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

**PROCESSO Nº 263/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017.
CONTRATO Nº08/2017.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA BANCARIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS – IPMO.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO**, com sede na Rua Cambará nº 1351, em Ourinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.591.313/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. **SIMEIA CARDOSO RIBEIRO**, portadora do RG nº 12870924 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. 131.352.818-84, residente e domiciliada na Rua Argemiro Batista das Neves, 736 – Jardim Anchieta, CEP 19915-520, Ourinhos/SP e de outro lado a instituição financeira **BANCO BRADESCO S/A**, estabelecida na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, em Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelos senhores **José Marcos Duarte Ortigoso**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 15.657.260-6, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 064.417.168-52 e **Alexandre Capucho Andrade**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 24.928.277-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.926.808-93, todos com endereço comercial no estado de São Paulo/SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a operacionalização descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo nº 263/2017 - Pregão Presencial nº 04/2017, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga em executar os serviços de PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO, na conformidade do Termo de Referência, de acordo com o edital de licitação que norteou o certame, todos integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O início da execução dos serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste contrato.

2.2 - As condições de execução do presente contrato deverão obedecer às disposições do edital de licitação e seus anexos (Pregão 04/2017)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO

3.1 - Importa o presente contrato no valor global de R\$441.500,00(quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), decorrentes dos preços constantes da proposta vencedora.

3.2. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento **integral do valor ofertado em até 20 (vinte) dias do ato da assinatura do Contrato**, mediante ordem bancária creditada na conta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO, no Banco Bradesco, Agência 7698-8, Conta 2056-7.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, se iniciando em 07 de novembro de 2017 e terminando em 06 de novembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, aos servidores, inativos e pensionistas, o direito de opção pelo pacote básico de serviços previsto na Resolução 3.919 do Conselho Monetário Nacional, publicada pelo BACEN em 25/11/2010, que lhe assegura isenção de tarifas, nos termos do inciso I do artigo 2º mencionada resolução.

5.2 - A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Promover a abertura de contas dos servidores, inativos e pensionistas do Contratante, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

6.1.2. Contar com agência(s) bancária(s) no município de Ourinhos/SP.

6.1.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *online*, sendo que no caso de



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

6.1.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, inativos e pensionistas do quadro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Contratante.

6.1.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, inativos e pensionistas, solicitando para tal as informações necessárias ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO.

6.1.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.1.7. Apresentar previamente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

6.1.8. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, inativos e pensionistas das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

6.1.9. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.1.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.11. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

6.1.12. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO **não** assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

6.1.13. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO **não** assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores, inativos e pensionistas.

6.1.14. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

6.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores, inativos e pensionistas através da CONTRATADA.



IPMO - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos

- 6.2.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, inativos e pensionistas, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 6.2.3. Enviar a relação nominal de servidores, inativos e pensionistas, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.
- 6.2.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores, inativos e pensionistas do IPMO.
- 6.2.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para pagamento da folha dos servidores, inativos e pensionistas para que haja tempo hábil para o respectivo processamento do crédito aos servidores, inativos e pensionistas, através de depósito em conta ou via TED – Transferência Eletrônica Disponível.
- 6.2.6. O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO, o qual designará o competente Gestor.
- 6.2.7. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO não se responsabiliza por casos em que o servidor, inativo ou pensionista solicite receber seus vencimentos em outra instituição bancária, desde que o mesmo tenha tal direito conferido por Lei.
- 6.2.8. O CONTRATANTE se obriga a não autorizar pelo prazo de vigência do presente contrato, instalações de (PAB, PAE e agência), bem como venda de produtos bancários no interior da Sede do IPMO a **nenhuma instituição financeira. Sendo a propaganda de produtos livre** (Ex.: panfletos deixados na recepção).
- 6.2.9. Poderá a Instituição Bancária realizar palestras, cursos bem como eventos, atividades e matérias afins embora não constam como objeto do presente contrato, sendo livre a manifestação pelas instituições financeiras de interesse no patrocínio e promoção de eventos em gerais a esta autarquia previdenciária (sem exclusividade), sendo que todas as propostas neste sentido serão analisadas pela Diretoria do IPMO com base nos critérios legais, bem como conveniência e oportunidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, para assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

7.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

9.1 - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais, inclusive a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame, seus anexos, e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação (Pregão 04/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1 - A execução do presente contrato será regida pelos princípios de Direito Público, pelo inciso XXI e caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas Normas do CMN – Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.



**IPMO - Instituto de Previdência
dos Servidores Públicos do
Município de Ourinhos**

Ourinhos, 07 de novembro de 2017.

Simeia Cardoso Ribeiro
Diretora Presidente do IPMO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE OURINHOS - IPMO
CONTRATANTE**

Alexandre Capucho Andrade
Procurador

José Marcos Duarte Ortigoso
Procurador

**BANCO BRADESCO S/A
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Roberto Lácio Veneziani Júnior
RG nº 30.398.356-5 SSP/SP
CPF/MF nº 284.043.878-00

Fernando José Gobetti Machado
RG: 32.645.013 SSP/SP
CPF: 229.149.958-06